



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Cristo		
<b>EMENTA:</b> Concede o credenciamento ao Educandário Cristo, com sede à Rua Padre Pedro Ribeiro, nº 506, Centro, em Juazeiro do Norte/Ceará, de caráter privado, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário da formação do Técnico, com validade até 31 de dezembro de 2011.		
<b>RELATOR:</b> Viliberto Cavalcante Porto		
<b>SPU Nº:</b> 07209963-1	<b>PARECER Nº:</b> 0766/2007	<b>APROVADO EM:</b> 20.11.2007

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação, a este egrégio Conselho, do credenciamento do Educandário Cristo para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico. O Educandário tem sede na Rua Padre Pedro Ribeiro 506, centro, em Juazeiro do Norte, tem caráter particular, é mantido pela Professora Adiléia Sampaio Pires Magalhães, licenciada em Pedagogia com habilitação em Gestão e Supervisão Escolar, como Pessoa Jurídica de CNPJ nº 01.219.017/0001-05 e está credenciado para o ensino da Educação Básica pelo Parecer CEC nº 829/2004, com validade até 31.12.2006, que se encontra prorrogado até abril de 2008, nos termos da Resolução CEE nº 421/2007.

A análise técnica da documentação apresentada, abrangendo as certidões negativas e demais comprovantes fiscais e parafiscais, termos de convênios para realização do estágio supervisionado e, em volumes anexos: as habilitações da Diretora e da Secretária da Escola, bem como as autorizações temporárias dos professores para a docência; o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico da Escola e o Plano de Curso a ser reconhecido; foram inicialmente analisados pela Técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa e considerados atendendo às prescrições da legislação que regulamenta a educação profissional, especificamente a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Decreto nº 5.154/2004, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, o Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e a Resolução CEC nº 413/2006.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Fizemos uma complementação dessa análise quanto à legislação pertinente e verificamos que o Educandário também cumpre as prescrições baixadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE que regulamentam a Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, principalmente as Resoluções nº 361/2000 – Educação Infantil; 372/2002 – Ensinos Fundamental e Médio e 395/2005 – Instrumentos de Gestão da Educação Básica, e mercedores de aprovação também o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar anexados ao processo.

Analizamos acuradamente o Plano do Curso a ser reconhecido e, após algumas diligências encaminhadas pela senhora Técnica Regina Melo, as quais acolhidas e providenciadas prontamente pela Mantenedora, na versão final, ajustou-se satisfatoriamente às exigências prescritas pelas normas reguladoras da Educação Profissional Técnica de Nível Médio já referidas, merecendo o reconhecimento pleiteado.

A organização curricular registrada às fls. 9, 10 e 11, do fascículo intitulado Plano de Curso, anexado ao processo, vai a seguir transcrita para referências futuras da evolução do currículo durante a sua execução até a renovação do reconhecimento.

**BLOCO I – TERMINALIDADE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE**

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do Processo de Trabalho em Saúde	Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	20	-	-	20
	História da Enfermagem	10	-	-	10
	Relações Humanas	10	-	-	10
	Psicologia Aplicada a Saúde	10	-	-	10
Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	Saúde e Segurança no Trabalho	10	10	-	20
BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Promoção da Biossegurança em Saúde	Microbiologia e parasitologia	20	10	-	30



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

	aplicadas				
	Epidemiologia Regional	05	05	-	10
<b>Educação para o Autocuidado</b>	Higiene e profilaxia	20	10	-	30
	Nutrição e Dietética	20	-	-	20
	Primeiros Socorros	30	10	-	40
<b>Carga Horária Bloco I</b>		<b>155</b>	<b>45</b>	<b>-</b>	<b>200</b>
<b>BLOCO II</b>					
<b>Assistência em Saúde Coletiva</b>	Enfermagem em Saúde Coletiva	50	-	40	90
	Anatomia e Fisiologia de Enfermagem em Saúde Coletiva	20	20	-	40
	Farmacologia de Enfermagem em Saúde Coletiva	10	10	-	20
	Cuidado de Enfermagem ao Paciente no Domicílio	20	-	30	50
<b>Assistência em Saúde Mental</b>	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	40	-	40	80
	Farmacologia de enfermagem em Saúde Mental	10	10	-	20
<b>Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico em Todas as Fases da Vida</b>	Assistência de Enfermagem ao paciente na Clínica Médica	60	-	50	110
	Farmacologia de enfermagem na Assistência ao Paciente Clínico	10	10	-	20
	Anatomia e Fisiologia de Enfermagem no Cuidado Clínico	20	20	-	40
<b>BLOCOS TEMÁTICOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>			
		<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>	<b>Total</b>
<b>Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico em</b>	Farmacologia no Cuidado ao Paciente Cirúrgico	10	10	-	20



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>Todas as Fases da Vida</b>	Assistência de Enfermagem ao Paciente na Clínica Cirúrgica	60	-	50	<b>110</b>
	Técnicas de Enfermagem no Preparo de Material Estéril	20	10	20	<b>50</b>
<b>Assistência à Criança e à Mulher</b>	Cuidado de Enfermagem na Saúde da Mulher	60	-	50	<b>110</b>
	Cuidado de enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente	60	-	60	<b>120</b>
	Cuidado de Enfermagem na Assistência Materno-Infantil	60	-	60	<b>120</b>
<b>Carga Horária Bloco II</b>		<b>510</b>	<b>90</b>	<b>400</b>	<b>1000</b>
<b>Carga Horária Bloco I e II</b>		<b>665</b>	<b>135</b>	<b>400</b>	<b>1200</b>

**BLOCO III – PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE**

<b>BLOCOS TEMÁTICOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>			
		<b>T</b>	<b>P</b>	<b>E</b>	<b>Total</b>
<b>Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II</b>	Princípios do Planejamento e Organização da Assistência em enfermagem	30	-	30	<b>60</b>
	Pesquisa em enfermagem	10	10	-	<b>20</b>
	Informática Aplicada à Enfermagem	20	10	-	<b>30</b>
<b>BLOCOS TEMÁTICOS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>			
<b>Assistência a Pacientes em Estado Grave</b>	Assistência de Enfermagem em Terapia Intensiva	100	30	100	<b>230</b>
	Assistência de Enfermagem em Emergência e Urgência	100	20	100	<b>220</b>



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

	Humanização da Assistência ao Paciente	70	-	-	70
<b>Carga Horária Bloco III</b>		<b>330</b>	<b>70</b>	<b>230</b>	<b>630</b>
<b>Carga Horária dos Blocos I e II</b>		<b>665</b>	<b>135</b>	<b>400</b>	<b>1200</b>
<b>Carga Horária total do curso</b>		<b>995</b>	<b>205</b>	<b>630</b>	<b>1830</b>

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio Supervisionado.

As condições previstas para a execução do Curso foram avaliadas pela Enfermeira Dra. Maria Célia de Freitas, designada pela Portaria nº 090/2007, do Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE; a qual efetuou sua visita à sede do Educandário e apresentou o Relatório recebido no Conselho em 19.10.2007.

Este Relatório abrange a avaliação das condições gerais de funcionamento (número de turmas, horários de aulas, diários de classe, corpo docente, distribuição das disciplinas e plano do curso); Biblioteca (no térreo, com acervo próprio para o curso técnico e para o ensino fundamental e conveniada com a biblioteca central que dispõe de material de apoio à pesquisa na área de saúde; Estrutura Física, comum para a educação infantil e o ensino fundamental pela manhã e o curso técnico à tarde e à noite; laboratório de práticas para o curso técnico e Estágios, tudo considerado em condições satisfatórias para execução do curso; o que a permitiu expressar o seu pronunciamento favorável ao reconhecimento solicitado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da Mantenedora interessada para credenciamento do Educandário Cristo apóia-se na legislação que regulamenta a Educação Profissional Técnico de Nível Médio em nível nacional e estadual, como já referido no texto de nosso Relatório.

## III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados todos os documentos apresentados no processo ora relatado, somos de parecer que este egrégio Conselho pode conceder o credenciamento ao Educandário Cristo, de caráter privado, com sede à Rua Padre Pedro Ribeiro, nº 506, Centro, em Juazeiro do Norte/CE, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim como o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, nos termos da versão final do Plano de Curso anexo ao processo, com validade até 31.12.2011.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**

Relator

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE